



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2154

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 026/2020 De 20 De Março De 2020.** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Candeias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 026/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Candeias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a classificação da situação Mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que mesmo o Município de CANDEIAS não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que no País já temos até o momento 621 (Seiscentos e vinte e um) casos confirmados;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Municipal em reconhecer a necessidade de prevenir a infecção e transmissão local e preservar a saúde da população, dos servidores, estagiários, terceirizados em geral;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e gestantes, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. Excepcionam-se, entretanto, a esta disposição os servidores que atuam na prestação de serviços essenciais, bem como os exercentes de Cargos Comissionados.

§ 2º. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente de afastamento por orientação médica.

Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais de natureza eletiva nos serviços municipais (Clínica da Mulher, Policlínica, CAPS, Clínica de Reabilitação), sendo mantido o atendimento ao Pré- Natal de Alto Risco, tendo seu fluxo reorganizado.

Art. 3º Fica mantido o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, para acolhimento, triagem, primeiro atendimento de urgência e encaminhamentos, caso necessário, sendo suspensos agendamentos eletivos.

Art. 4º Fica ampliada a validade das receitas para medicamentos de uso contínuo para o prazo de 09 (nove) meses, a partir da data de prescrição.

Art. 5º Fica estabelecida a antecipação da Campanha de Vacinação contra Influenza para o dia 23 de Março de 2020, com calendário a ser divulgado em rede social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica estabelecida a antecipação da Campanha de Vacinação indiscriminada contra Sarampo de 20 a 49 anos, independente da situação vacinal.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia 21/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- a) Clínicas que prestam atendimento ambulatorial, públicas e privadas;
- b) Todos os estabelecimentos comerciais, academias, agências lotéricas, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e casas de show;
- c) Ginásios e demais Espaços de Esporte, bem como as atividades coletivas realizadas nesses espaços.

§ 1º - Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias e laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar apenas com o serviço delivery.

§ 3º - Atendendo as Orientações da Nota Técnica Nº 09/2020 da CGSB/DESF/SAPS/MS, os consultórios odontológicos públicos e privados deverão ter seus atendimentos suspensos, mantendo apenas os de urgências odontológicas.

Art. 8º A partir de 21/03/2020, durante 30 (trinta) dias, na Central de Abastecimento funcionarão apenas os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do quanto estabelecido no *caput*, não poderão funcionar os setores/estabelecimentos comerciais e afins que atuem nos seguimentos abaixo descritos:

- a) Confeccões e calçados;
- b) Bares;
- c) Restaurantes;
- d) Lojas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica suspensa a circulação e atuação de comércio ambulante em toda a extensão do território municipal.

Art. 10º A Administração Municipal realizará o acompanhamento dos preços dos produtos e, em caso de cobrança abusiva, adotará as medidas administrativas, fiscais e judiciais cabíveis.

Art. 11º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e sanitária.

Art. 12º As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 13º Os casos suspeitos deverão ser notificados imediatamente em até 24 horas à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (071)3605-1111 e e-mail (viep01@saude.candeias.ba.gov.br).

Art. 14º Fica prorrogada a validade dos alvarás sanitários daqueles estabelecimentos comerciais que estejam em situação regular, por um prazo de 60 (sessenta) dias, desde que seja observada e cumprida a legislação em vigor.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito